



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 1439/2025 - Nº 2**

**Razão Social:** USF BEIRA DO RIO

**Nome Fantasia:** USF BEIRA DO RIO

**CNPJ:**

**Endereço:** R. Ribeiro de Brito, 1361

**Bairro:** BOA VIAGEM

**Cidade:** Recife - PE

**CEP:** 51021-310

**Telefone(s):** (81) 3355-6090

**E-mail:** usfbeirario@hotmail.com;distrito62022@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 15/01/2026 - 09:00 às 15/01/2026 - 10:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Vanessa Janaina Vasconcelos Rolim, Israel Christian Nina Villarroel (RMS 2605920)

**Cargos:** Técnica de Saúde Bucal, Médico do Programa Mais Médicos

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 1439/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde. Ao chegar ao estabelecimento de saúde, a médica fiscal Dra Ísis Carla de Lima Pereira (CRM-PE 26.877), exibindo suas identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor

Técnico).

Fomos recebidos pela Sra. Vanessa Janaina Vasconcelos Rolim, técnica de Saúde Bucal, que se prontificou a responder os questionamentos e acompanhou toda a vistoria. Estava presente ainda Dr. Israel Christian Nina Villarroel (RMS 2605920), médico do Programa Mais Médicos.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico. Ressalta-se a importância da observância ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28: "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

O que motivou a vistoria foi denúncia ao Cremepe.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

## **2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim

2.2 Abastecimento regular e permanente: Não (Relatados problemas de fornecimento de água)

## **3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

3.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

4.1 Sinalização de acessos: Sim

4.2 Ambiente com conforto térmico: Não

4.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Ambientes com resquícios de detritos de obra, pendente limpeza pós-obra)

4.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (As salas que inclusive já passaram pela reforma apresentam indícios de mofo)

4.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

4.7 Sanitários para pacientes: **Não** (Estão operantes apenas 2 de 4 banheiros, um deles com problemas na descarga)

4.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

## **5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO**

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Plantão presencial: Não

5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## **6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

- 6.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda à sexta-feira, das 7 às 16 horas)  
6.2 Plantão presencial: Não  
6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## 7. NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, ENSINO MÉDICO - Sim

## 8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
8.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: Sim  
8.4 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## 9. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 9.1 Prontuário físico / papel: Não  
9.2 Prontuário eletrônico: Sim  
9.3 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim  
9.4 Nível de Garantia de Segurança: **Não**  
9.5 Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2): **Não**

## 10. SEGURANÇA

- 10.1 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: **Não**

## 11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1 Recepção / Sala de espera: Sim (A sala de recepção reformada ainda não está operante, atualmente as cadeiras estão dispostas na área externa da unidade)  
11.2 Sala de Acolhimento : Não (Relatado que não há sala específica para acolhimento, este sendo realizado nas salas do respectivo profissional escalado para o acolhimento no dia)  
11.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim (A sala reformada ainda não se encontra em funcionamento. As atividades assistenciais são realizadas em três ambientes utilizados de forma alternada para atendimento médico, enfermagem, realização de curativos e coleta ginecológica)  
11.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim (A sala reformada ainda não se encontra em funcionamento. As atividades assistenciais são realizadas em três ambientes utilizados de forma alternada para atendimento médico, enfermagem, realização de curativos e coleta ginecológica)  
11.5 Consultório Médico: Sim  
11.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Não (A sala reformada ainda não se encontra em funcionamento. As atividades assistenciais são realizadas em três ambientes utilizados de forma alternada para atendimento médico, enfermagem, realização de curativos e coleta ginecológica)  
11.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim  
11.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim  
11.9 Centro de Material Esterilizado : Não (No momento, não estão sendo ofertados os atendimentos em saúde bucal (equipamentos ainda não instalados pós-reforma), estando o CME

desativado )

11.10 Sala de Observação / Nebulização : Não

11.11 Sala de Medicação: Não

11.12 Sala de Coleta: Não

11.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

11.14 Copa: Sim

11.15 Expurgo: Sim

11.16 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

## **12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

12.1 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim

12.2 Quantidade: 2

12.3 USF com funcionamento com carga horária mínima de 40 quarenta horas semanais: Sim

12.4 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim

12.5 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

## **13. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

13.1 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

13.2 1 banqueta giratória ou mocho: Sim

13.3 Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não

13.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

13.5 1 foco luminoso: Sim

13.6 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim

13.7 Espátulas de Ayre (madeira ou plástico): Sim

13.8 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim

13.9 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim

13.10 Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim

13.11 Fixador citológico (spray ou frasco): Sim

13.12 Luvas estéreis: Sim

13.13 Luvas de procedimento: Sim

13.14 Gazes esterilizadas: Sim

13.15 Sanitário anexo: Não

## **14. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO**

14.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

14.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

14.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não

14.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

14.5 1 mesa/birô: Sim

14.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

14.7 Lençóis para as macas: Sim

14.8 1 armário vitrine: Não

14.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

14.10 1 pia ou lavabo: Sim

14.11 Toalhas de papel: Sim

14.12 Sabonete líquido: Sim

## **15. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**

- 15.1 Médico: Sim
- 15.2 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Sim
- 15.3 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 15.4 Enfermeiro: Sim
- 15.5 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 15.6 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim
- 15.7 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
- 15.8 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

## **16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)**

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Sim
- 16.2 Ambiente climatizado: Sim
- 16.3 Estante modulada: Sim
- 16.4 Escada: Sim
- 16.5 Cesto de lixo: Sim
- 16.6 Cadeiras: Sim
- 16.7 Mesa tipo escritório: Não

## **17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA**

- 17.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim
- 17.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Não
- 17.3 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Sim
- 17.4 Serviços Médicos Terceirizados: Não

## **18. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

- 18.1 Ar condicionado: Não
- 18.2 Bebedouro: Não
- 18.3 Cadeira para funcionários: Não
- 18.4 Cesto de lixo: Não
- 18.5 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim
- 18.6 Quadro de avisos: Não
- 18.7 Televisor: Não

## **19. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO**

- 19.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 19.2 Cadeiras: Sim
- 19.3 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não

- 19.4 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 19.5 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 19.6 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
- 19.7 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Sim
- 19.8 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Sim
- 19.9 Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura: Sim
- 19.10 Cartão de vacinas: Sim
- 19.11 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 19.12 BCG: Não
- 19.13 Covid-19: Não (centralizado)
- 19.14 Difteria e Tétano (dT): Sim
- 19.15 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
- 19.16 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
- 19.17 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
- 19.18 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
- 19.19 Hepatite A (inativada): Sim
- 19.20 Hepatite B (HB recombinante): Sim
- 19.21 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim
- 19.22 Influenza: Sim
- 19.23 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
- 19.24 Meningocócica C (Meningo C): Sim
- 19.25 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim
- 19.26 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim
- 19.27 Rotavirus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim
- 19.28 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
- 19.29 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Não
- 19.30 Varicela: Sim

## 20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
28067-PE	JULIA MARIAH MELO LYRA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 8714))	Regular	
Sem registro	Israel Christian Nina Villarroel	Ativo	Registro do Ministério da Saúde 2605920

## 21. CONSTATAÇÕES

21.1 A unidade dispõe de duas equipes de Saúde da Família, cada uma constituída por médico, enfermeira, técnico de enfermagem, cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal e cinco agentes comunitários de saúde. Há ainda um profissional designado para a recepção. Foi informado que cada equipe é responsável, em média, por aproximadamente 2.800 usuários.

Encontra-se em andamento o cadastramento de nova área territorial, não havendo, segundo relato, território sem cobertura assistencial.

Atenção à Portaria MS nº 2.436/2017, a qual estabelece como parâmetro assistencial que cada médico vinculado à Estratégia Saúde da Família seja responsável por até 3.500 pacientes.

21.2 Foi reiteradamente apontado por membros da equipe que a unidade enfrenta, de forma relevante e ainda vigente, impactos decorrentes de reforma estrutural em fase final de execução. Conforme relato, as obras tiveram início por volta de julho de 2024, a partir de quando foram observadas condições adversas, tais como exposição a poeira e resíduos de construção, elevados níveis de ruído e restrição física dos espaços destinados ao atendimento à população.

Informou-se que, apesar de múltiplas solicitações, não foram disponibilizadas pela gestão municipal medidas mitigadoras para controle dos riscos ocupacionais, tampouco local alternativo para a realização das atividades assistenciais.

21.3 Para a conclusão do processo de reforma, permanecem pendentes as etapas de limpeza, instalação de mobiliário e equipamentos, bem como a climatização dos ambientes. Embora as intervenções estruturais estejam finalizadas, encontram-se em funcionamento apenas os espaços localizados na área posterior da unidade, compreendendo:

- Três salas de uso alternado para consultório médico, atendimento de enfermagem, realização de curativos e coleta ginecológica,
- Farmácia,
- Sala de vacinação,
- Sala de reuniões
- Copa.

Quanto às instalações sanitárias, estão em funcionamento somente dois dos quatro banheiros existentes, sendo observado que um deles apresenta deficiência no sistema de descarga.

## 22. RECOMENDAÇÕES

### 22.1 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

22.1.1. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 22.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

22.2.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

### 22.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

22.3.1. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

22.3.2. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza - Observação: Ambientes com resquícios de detritos de obra, pendente limpeza pós-obra:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de

#### **22.4 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:**

**22.4.1. As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

#### **22.5 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

**22.5.1. Centro de Material Esterilizado :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**22.5.2. Sala de Observação / Nebulização :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**22.5.3. Sala de Medicação:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**22.5.4. Sala de Coleta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **22.6 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:**

**22.6.1. Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**22.6.2. Bebedouro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**22.6.3. Cadeira para funcionários:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**22.6.4. Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**22.6.5. Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**22.6.6. Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **22.7 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):**

**22.7.1. Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **23. IRREGULARIDADES**

### **23.1 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:**

23.1.1. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.1.2. **1 armário vitrine. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.1.3. **2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **23.2 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

23.2.1. **Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.2.2. **Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **23.3 SEGURANÇA:**

23.3.1. **Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **23.4 PRONTUÁRIO (GERAL):**

23.4.1. **Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

23.4.2. **Nível de Garantia de Segurança. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.299/2021: Art. 5º Parágrafo único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **23.5 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

23.5.1. **Sanitários para pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética

Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### **23.6 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**23.6.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### **23.7 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**23.7.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**23.7.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**23.7.3. Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

### **23.8 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

**23.8.1. Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**23.8.2. Covid-19. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**23.8.3. BCG. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

### **23.9 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:**

**23.9.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo

Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

23.9.2. **Batas com abertura frontal para uso das pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **23.10 DADOS CADASTRAIS:**

23.10.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

23.10.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

## **24. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destacam-se as limitações estruturais do ambiente, considerando que a reforma ainda não se encontra integralmente concluída.

Não houve relato da existência de programa ou medidas sistematizadas de controle de riscos de exposição para profissionais ou usuários.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 15 de Janeiro de 2026.

3

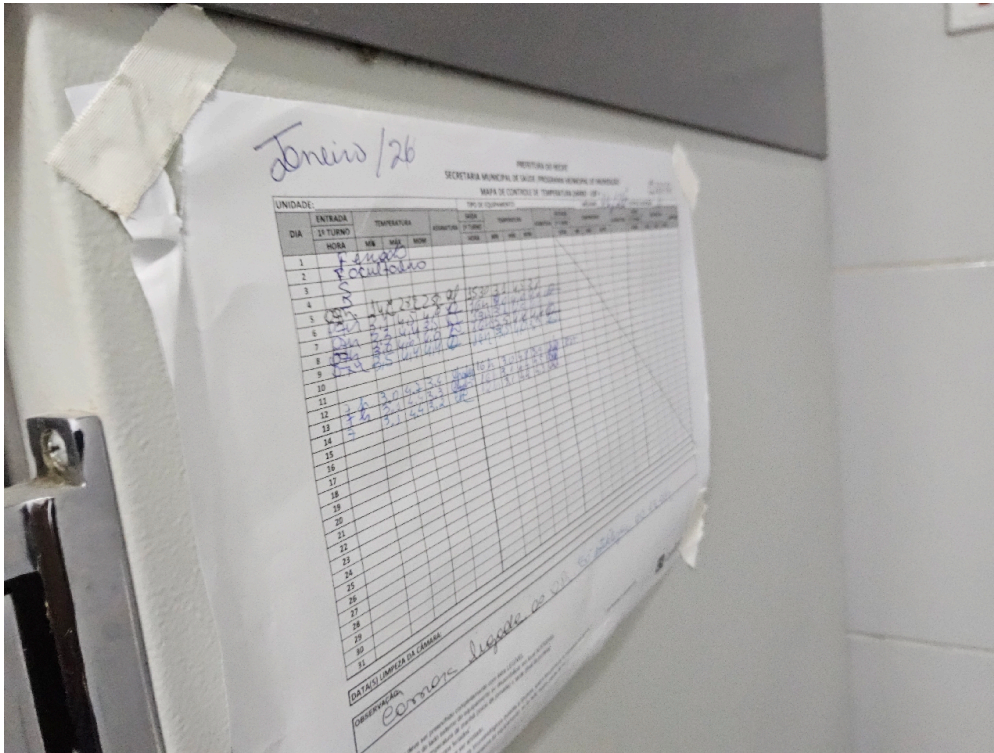
---

**Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA**

**CRM - PE - 26877**

**Médico(a) Fiscal**

## **25. ANEXOS**



SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO - É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Recepção / Sala de espera



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Reuniões da Equipe



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de Imunização / Vacinação



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia / Dispensário de Medicamentos



AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Consultório Médico



BANHEIRO - Problemas no sistema de descarga



FACHADA DA UNIDADE



EQUIPAMENTOS - Aguardando instalação, armazenados no CME (não operante)



SALA INDIFERENCIADA - Acumula funções de consultório médico, sala de coleta ginecológica



EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL - Aguardando instalação, armazenados em um dos banheiros ainda não operantes



SALA REFORMADA - Aguardando limpeza, mobiliário e climatização



SALA REFORMADA - Aguardando limpeza, mobiliário e climatização

---



SALA DE CURATIVOS REFORMADA - Aguardando limpeza, mobiliário e climatização

---